



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 16 JUN 2020 Protocolo: 697/20 Processo: 697/20	PROJETO DE LEI	Nº 655/20
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		

Dispõe sobre a concessão de benefícios emergenciais, às Instituições Sem Fins Lucrativos de Radiodifusão comunitários, a ser adotado durante o Estado de Calamidade Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de benefício emergencial às Instituições Sem Fins Lucrativos de Radio difusão comunitária a ser adotado durante o decreto de nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, decorrente à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. Compreende-se como Instituições Sem Fins Lucrativos de Radiodifusão, as entidades sem fins lucrativos que tenham autorização federal para a atividade de radio difusão comunitária no país.

Art. 2º Durante o período que trata o art. 1º desta Lei, estas instituições receberão um subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será pago em uma parcela a cada 2 meses, desde o início do decreto de emergência até o fim do Estado de Emergência em Saúde previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Farão jus ao benefício previsto no art. 2º desta Lei todas as instituições sem fins lucrativos autorizadas a operar como rádio comunitária que:

I – Estavam em funcionamento antes do período de funcionamento do Decreto de nº 24.887, de 20 de março de 2020.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRO

II – Se comprometerem a propiciar nas suas programações de radiodifusão comunitária neste período de emergência em saúde, programações de informação, prevenção e orientação sobre a Pandemia divulgando as ações e orientações dos órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal;

III – Ao final do recebimento do benefício deverão encaminhar relatório contendo as ações de informação desenvolvidas pela entidade em relação ao combate a pandemia durante o período de recebimento do benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas necessárias para, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º desta Lei, garantindo cadastro de solicitação do benefício e acompanhamento do processo por meio digital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Enquanto perdurar o Decreto do Estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus, esta lei se fará vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data de início do decretado Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia;

Porto Velho - RO, 10 de junho de 2020.


CIRONE DEIRO
Deputado Estadual



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: CIRONE DEIRO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta apresentada tem como principal objetivo promover soluções rápidas e eficazes ao setor de radiodifusão comunitária do estado de Rondônia, o valor utilizado tem como base o valor mínimo utilizado em tabela de financiamento junto ao banco do povo, que foi emitido pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI).

Propõe-se a concessão de benefício a este setor, com o intuito de manter a sua sobrevivência. Para isso um subsídio de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada 2 meses, com a contrapartida de parceria na divulgação das informações e ações de combate à pandemia.

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), as restrições de locomoção, isolamento e a necessidade de fechamento de estabelecimentos comerciais tem imposto a estas rádios comunitárias que sobrevivem com pequenos apoios culturais, destas empresas que acabaram por reduzir ajudas de custos, no momento existe esta dificuldade para continuar promovendo apoio cultural a estas entidades. Sendo assim busca-se propostas que venham minimizar, os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social, dessa forma no meio cultural precisam-se ser viabilizadas as ajudas de custos urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural, bem como a rede de transmissão de informações promovido por elas.

Nesse contexto, vemos que as consequências da pandemia atingirão a espinha dorsal do setor de comunicação comunitária na promoção das informações do país, do coronavírus e posteriores medidas de combate contra as novas mutações do vírus, e que parcerias junto ao governo de Rondônia ganharam destaque no combate a pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.


CIRONE DEIRO

Deputado Estadual